



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

**APROVADO**

discussão

Em 27/09/88

PRESIDENTE

DE 1.988.

PROJETO DE LEI N.º DE DE

CONSIDERANDO que, o Artigo 135 da Lei Complementar n.º 1 de 17 de Dezembro de 1975, permite a alienação de Bens Imóveis Municipais.

CONSIDERANDO que, em face de obrigatoriedade de Licitação e autorização legislativa, fica o ato de alienação de Bens Imóveis revestidos das exigências de moralidade e legalidade que devem nortear os Atos Administrativos.

CONSIDERANDO que, a área de terras objeto do Artigo 1.º da presente Lei, é presentemente ocupado por um prédio residencial codificado nesta Prefeitura como: distrito Iquadra 00, lote 00, inscrição n.º 125162-8 para efeito de Imposto Predial, não auferindo o Município qualquer receita oriunda de tal ocupação.

A CÂMARA MUNICIPAL DE CABO FRIO, APROVOU E EU SANCIONO A PRESENTE LEI:

ARTIGO 1.º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal, autorizado a alienar em Licitação, uma área de terras com as seguintes medidas e confrontações: 12,00m ( Doze metros ) de frente para a Rua 10 ( dez ) Atual Rua General Alfredo Bruno Gomes Martins; 12,00m ( Doze metros ) de fundos que confronta com o Lote 35; 30,00m ( trinta metros ) na lateral direita que confronta com o Lote nº 02, e 30,00m ( trinta metros na lateral esquerda que confronta com o lote nº 02, perfazendo uma área total de 360,00M<sup>2</sup> ( Trezentos e sessenta metros quadrados ), área esta localizada no loteamento Braga, 1º distrito deste município, de propriedade do Patrimônio Municipal.



ESTADO DO RIO DE JANEIRO

**PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO**

ARTIGO 2.º - A alienação se fará através de Licitação em local, dia e hora a serem divulgados.

ARTIGO 3.º - A alienação se fará no estado atual do imóvel, não tendo a Prefeitura Municipal de Cabo Frio, qualquer responsabilidade sobre posseiros ou intrusos.

ARTIGO 4.º - Esta Lei entrará em vigor da data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE CABO FRIO, 29 DE JUNHO DE 1.9 8 8.

  
ALAIR FRANCISCO CORRÊA  
PREFEITO